

RESOLUÇÃO Nº 225/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando o contido no Processo CR nº 51675/2017, de 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 253/2017-CEPE.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE - MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES (PERMANENTES E COLABORADORES)

Art 1º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao PPG-BCS, nível mestrado e doutorado, segue normas estabelecidas no regulamento geral da pós-graduação da UNIOESTE, Resolução 078/2016-CEPE e critérios definidos nesta Resolução.

Art 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público emitido pelo PPG- BCS e homologado pelo Centro afeto, a qualquer momento.

Art 3º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I - Título de doutor nas áreas do Programa ou afins;
- II - Currículo Lattes atualizado;
- III - Para docente permanente: Produção anual comprovada (carta de aceite ou publicação) de no mínimo de 0,8 artigos equivalente A1 em periódicos do QUALIS / CAPES / INTERDISCIPLINAR ou área afim, avaliados no quadriênio, na área ou linha de pesquisa de atuação do Mestrado/Doutorado em Biotecnologia e Saúde;
- IV - Para docente colaborador: Produção anual comprovada (carta de aceite ou publicação) de no mínimo de 0,5 artigos equivalente A1 em periódicos do QUALIS / CAPES / INTERDISCIPLINAR ou área afim, avaliados no quadriênio, na área ou linha de pesquisa de atuação do Mestrado/Doutorado em Biotecnologia e Saúde;
 - a) Para cálculo do artigo equivalente A1 leva-se em consideração os pesos contidos no documento de área interdisciplinar da CAPES vigente.
- V - Comprovante de coorientação concluída no PPG-BCS;
- VI - Comprovante de orientação concluída e/ou em andamento, de no mínimo, duas Iniciações Científicas no último quadriênio;
- VII - Comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e emitido pela PRPPG;
- VIII - Termo de compromisso do candidato no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta de Dados Capes;
- IX - Dentre as disciplinas existentes no PPP do Programa indicar em qual ou quais poderia atuar descrevendo os conteúdos com os quais poderia contribuir,

apresentando termo de anuência dos docentes responsáveis pela disciplina;

X - Apresentar proposta de projeto de pesquisa interdisciplinar, matricial que comporte desdobramentos; que apresente possibilidades de parcerias com docentes do programa e de outras instituições nacionais e/ou internacionais, adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração ou linha(s) de pesquisa em que vai atuar.

Parágrafo único: Os docentes recém credenciados no programa, obrigatoriamente, deverão concluir no mínimo uma orientação de mestrado para solicitar abertura de vaga para orientação no doutorado.

Art. 4º Os preceitos referentes à participação de Professor Sênior no Programa seguem o disposto na Resolução nº 210/2014-CEPE, de 09 de outubro de 2014, que instituiu o Programa de Professor Sênior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e os preceitos referentes à integração de Professor Sênior aposentado no Programa seguem o disposto na Resolução nº 211/2014-CEPE, de 09 de outubro de 2014, que aprova as normas para o Programa de Professor Sênior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

CAPÍTULO II

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES (PERMANENTES E COLABORADORES)

Art. 5º O recredenciamento dos docentes no PPG-BCS deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa, pelo menos a cada quatro anos, coincidindo com a avaliação da área interdisciplinar da CAPES. Para a análise do recredenciamento do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

I - atender aos índices mínimos de produção estabelecidos pelo documento de área interdisciplinar da CAPES vigente;

II - ter concluído pelo menos duas orientações de dissertações no quadriênio;

III - ter ministrado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa no quadriênio;

IV - cumprir as determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;

V - orientar em programas de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação, exceto no caso de professor sênior.

Art. 6º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 5º desta Resolução. O Colegiado do Programa pode:

I - aprovar o recredenciamento do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Art. 7º O docente permanente que não atingir a pontuação do documento de área interdisciplinar da CAPES vigente no quadriênio, poderá ser credenciado como docente colaborador, respeitando a porcentagem do respectivo documento de área.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES (PERMANENTES E COLABORADORES)

Art. 8º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de credenciamento descritos neste Regulamento.

Art. 9º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientandos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG-BCS.